



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 011/2024

Município de São Paulo das Missões/RS

Tipo de julgamento: menor preço

Regime de execução: Empreitada por preço global

Edital de concorrência presencial nº 011/2024 para a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento e transporte de material, para execução do projeto que visa a do Complexo de Saúde Elemar Antônio Dill, conforme Programa Avançar – Rede Bem Cuidar (RBC/RS), de acordo com as Portarias SES nº 328/2024 e nº 113/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES, SR. OBERDAN LUIS RHODEN, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma presencial, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento e transporte de material, para execução do projeto que visa a ampliação do Complexo de Saúde Elemar Antônio Dill, conforme Programa Avançar – Rede Bem Cuidar (RBC/RS), de acordo com as Portarias SES nº 328/2024 e nº 113/2024, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão da concorrência presencial será realizada na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, prédio anexo à Prefeitura Municipal, Rua Independência, nº 536, no Município de São Paulo das Missões/RS, no dia **29** de julho de 2024, às **09h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Obs.: A sessão pública será gravada em áudio e vídeo, nos termos do art 17, § 2º, da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento e transporte de material, para execução do projeto que visa a ampliação do Complexo de Saúde Elemar Antônio Dill, na Rua Presidente Costa e Silva, nº 480, Bairro Centro, Lote 20, Quadra 49, conforme Programa Avançar – Rede Bem Cuidar (RBC/RS), de acordo com as Portarias SES nº 328/2024 e nº 113/2024, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2024

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2024

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitações, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:¹

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da concorrência, a Comissão de Licitações, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta (de todos os licitantes) e o envelope nº 02 – Documentação (apenas do licitante vencedor após a fase de negociação e julgamento).

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. A Comissão de Licitações realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar:

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.4 A declaração exigida no item 4.3 letra a) poderá constar no arquivo da proposta.

4.5. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Comissão de Licitações, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 02 dias úteis.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de **180** dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

¹ Nos termos do art. 63, II, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

5.2. Os licitantes deverão apresentar suas propostas, observando as diretrizes dos Anexos – Modelo de Proposta Comercial, planilha de orçamento discriminado com indicação dos quantitativos e custos unitários, cronograma físico, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, ou seja, somente serão aceitas as propostas cujo preço global não exceda o limite de **R\$ 333.825,03 (Trezentos e trinta e três mil e oitocentos e vinte e cinco reais e três centavos)**.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante:

c.1) Fazenda federal;

c.2) Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

c.3) Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **90** dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PNC} = \text{índice mínimo: } 1,50$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PNC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PNC}{AT} = \text{índice máximo: } 0,45$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

Observação 1: Para comprovação da boa situação financeira da empresa proponente, deverá ficar evidenciado que esta possui os seus índices contábeis calculados pelos dados do Balanço Patrimonial do último exercício social, solicitado na alínea “c” deste subitem, por **meio de demonstrativo a ser elaborado pelo responsável da empresa e por contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

7.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

7.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

7.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura².

7.3.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.3.4.1. A substituição referida no item 6.3.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

7.3.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.4. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

7.4.1. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4.2. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, **se for o caso**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.4.3. Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

² Art.65, §1º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

7.4.4. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

7.4.5. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em razão da disposição contida na norma do Art 337-M do Código Penal, que dispõe ser crime admitir à Licitação ou celebrar Contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.

7.4.6. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.7. Declaração de que não faz parte de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

7.4.8. Declaração de que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.9. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.4.10. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.5.1. A substituição referida no item 7.5 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

7.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, até a data da sessão da licitação, sob pena de inabilitação, exceto para as empresas aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

7.7.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a)** apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
 - b)** certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;
 - c)** indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - d)** registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - e)** Atestado fornecido pelo Departamento Técnico da Prefeitura Municipal/Setor de Engenharia Civil, de que o representante legal da empresa ou responsável técnico, visitou o local das obras devidamente acompanhado por servidor do Município de SÃO PAULO DAS MISSÕES.
- e.1)** O atestado poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

OBS: Os interessados através de seu representante legal ou responsável técnico deverão agendar previamente à licitação, no máximo 48 horas antes da sessão pública de abertura dos envelopes, a vistoria ao local das obras, a ser efetuada com o acompanhamento de Engenheiro Civil da Prefeitura de São Paulo das Missões, o qual emitirá o atestado de visita. O agendamento deverá ser efetuado no setor de engenharia civil até 24 horas antes da visita.

7.8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.8.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006³.

7.9. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

7.9.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.9.2. A substituição referida no item anterior somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

7.9.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.10. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

³ Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

[...]

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

7.10.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas⁴.

7.10.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação⁵.

8. VEDAÇÕES

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

⁴ Art. 64, I e II.

⁵ Art. 64, § 2º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.⁶

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato⁷.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A Comissão de Licitações verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

⁶ Art. 9º, § 1º.

⁷ Art. 48, parágrafo único.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração⁸.

9.3.1. Na hipótese prevista no item 9.3 do presente edital, A administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

9.5 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

9.6.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60⁹ (segundos) para apresentar nova proposta.

9.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem) reais que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

⁸ Art. 59, § 4º.

⁹ A fixação do tempo dependerá da complexidade do bem e a dificuldade da licitante calcular seu novo preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

9.6.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Comissão de Licitações, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora¹⁰.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 7.5 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

¹⁰ Art. 56, § 5º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem¹¹:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

¹¹ Conforme o disposto no Art. 60.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Comissão de Licitações deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Comissão de Licitações, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.4, deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Licitações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6. Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Licitações, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Licitações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.¹²

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **10 úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

¹² Art. 168.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7. A regra prevista no item 15.6 se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do item 15.5.

16. DAS GARANTIAS

16.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

16.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

16.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico e nos Anexos, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.¹³

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

18.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 6 meses, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

18.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Saúde.

19.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de

¹³ Exigência pertinente aos serviços que envolverem cessão ou locação de mão de obra, visando a prevenção da responsabilidade trabalhista e previdenciária da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, devendo constar nela destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 019/2022 e com o aceite do setor competente deste município.

19.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria da Saúde

1069 - Manutenção e Melhoria de Prédios e Espaços Públicos

0632.01 – Transferências do Estado Referente a Convênios

449051- Obras e Instalações

20. DO REAJUSTE

20.1. OS valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice IPCA, a contar da data do orçamento estimado, sendo esta o mês de maio de 2024.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto licitado será recebido:

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

21.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

21.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da pavimentação asfáltica ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Comissão de Licitações, até três dias úteis anteriores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço Rua Independência, nº 536, Bairro Centro, setor de compras e licitações, ou pelo telefones 55 3563 1122, no horário compreendido entre as 08h e 17 horas (exceto turno único).

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo _____ órgão _____ licitante _____ no _____ seguinte _____ endereço: <https://www.saopaulodasmissoes.rs.gov.br/site>.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Paulo das Missões, 10 de julho de 2024.

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____

Assessor Jurídico

Oberdan Luis Rhoden,,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO I- OJETO DA LICITAÇÃO E VALOR MÁXIMO ADMITIDO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento e transporte de material, para execução do projeto que visa a ampliação do Complexo de Saúde Elemar Antônio Dill, na Rua Presidente Costa e Silva, nº 480, Bairro Centro, Lote 20, Quadra 49, conforme Programa Avançar – Rede Bem Cuidar (RBC/RS), de acordo com as Portarias SES nº 328/2024 e nº 113/2024.	R\$ 333.825,03 (Trezentos e trinta e três mil e oitocentos e vinte e cinco reais e três centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento e transporte de material, para execução do projeto que visa a ampliação do Complexo de Saúde Elemar Antônio Dill, na Rua Presidente Costa e Silva, nº 480, Bairro Centro, Lote 20, Quadra 49, conforme Programa Avançar – Rede Bem Cuidar (RBC/RS), de acordo com as Portarias SES nº 328/2024 e nº 113/2024.	

O proponente DECLARA ter o pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no edital.

São Paulo das Missões, _____ de julho de 2024.

Assinatura da empresa

Dados da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Concorrência Presencial nº 011/2024

Processo Licitatório nº 0xx/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, PODER EXECUTIVO**, com sede na Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões, CNPJ nº 87.613.642/0001-44, Rua Independência, 536, centro, São Paulo das Missões, RS, representado neste ato pelo, Sr. OBERDAN LUIS RHODEN, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida na _____, no município de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** (nos permissivos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e na conformidade da Licitação modalidade Concorrência Presencial nº.011/2024), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento e transporte de material, para execução do projeto que visa a ampliação do Complexo de Saúde Elemar Antônio Dill, na Rua Presidente Costa e Silva, nº 480, Bairro Centro, Lote 20, Quadra 49, conforme Programa Avançar – Rede Bem Cuidar (RBC/RS), de acordo com as Portarias SES nº 328/2024 e nº 113/2024..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

2.1 O preço global para o objeto, acima descrito(s) e identificado(s), é de **R\$(.....)**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a aquisição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria da Saúde

1069 - Manutenção e Melhoria de Prédios e Espaços Públicos

0632.01 – Transferências do Estado Referente a Convênios

449051- Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme cronograma físico-financeiro, em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo que na nota fiscal deverá constar destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 019/2022.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, além de juros moratórios conforme os aplicados à poupança.

4.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração com a devida justificativa e, com a anuência da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O prazo de execução será de 6 (quatro) meses, a contar da ordem de início das obras.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos:

6.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

6.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.2. Das obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Entregar o objeto adquirido na forma ajustada;

6.2.2. A empresa vencedora da licitação se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, especificações, projetos arquitetônicos, estruturais, instalações e detalhes, dando andamento aos serviços de modo a permitir que sejam cumpridos, rigorosa e integralmente, o cronograma e o prazo de entrega da obra, e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica–ART, referente à execução da obra.

6.2.3. Caberá ao vencedor da Licitação, conservar o equipamento mecânico, ferramentas e demais instrumentos necessários às obras e serviços que lhe forem confiados, contratar mão-de-obra idônea e suficiente, obter e empregar materiais de primeira qualidade para conclusão das obras no prazo fixado.

6.2.4. Todas as modificações que alterem substancialmente o projeto arquitetônico, estrutural e instalações, somente serão admitidas com autorização prévia e expressa dos autores dos projetos.

6.2.5. A direção da obra caberá a profissional habilitado, na forma da legislação vigente. Referente aos tributos, trabalho, previdência social, acidentes do trabalho e demais contribuições, responde unilateralmente, em toda a sua plenitude, a empresa contratada. Todos os trabalhadores da obra deverão obrigatoriamente usar o equipamento individual de segurança, durante todo o tempo de permanência da obra, ficando a fiscalização a cargo da contratada.

6.2.6. A contratada ficará obrigada a observar todas as leis, regulamentos e posturas, referentes a obra e segurança pública.

6.2.7. A contratada manterá no canteiro um “Diário de Obra”, onde serão lançados diariamente todos os trabalhos desenvolvidos e fatos dignos de registro. O livro será rubricado diariamente na obra pelo profissional habilitado da empresa. Somente serão computados a favor da empresa os dias em que, por motivo de força maior, for necessária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

a suspensão dos trabalhos, se no “Diário de Obra” constarem em cada um desses dias, termos lavrados e assinados pelo fiscal e profissional da empresa.

6.2.8. A contratada deverá tomar providências para a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra.

6.2.9. Todos os materiais a serem fornecidos pela contratada deverão ser de primeira qualidade.

6.2.10. A empresa vencedora da licitação da execução da obra deverá, se cabível e exigível pela legislação vigente, providenciar junto à Prefeitura Municipal o licenciamento da obra, matricular a obra no INSS e registrá-la no órgão competente ao objeto, anexar o memorial descritivo e documentação necessária ao licenciamento.

6.2.11. O Setor de Engenharia Civil, acompanhado da Comissão designada em Portaria, fiscalizará a execução da obra, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas.

6.2.12. A vigilância do local da obra será de inteira responsabilidade da contratada.

6.2.13. Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar o reparo imediato.

6.2.14. Serão impugnados pelo órgão técnico competente, todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações. Ficará a contratada, obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos impugnados, logo após o reconhecimento da notificação correspondente, ficando por sua conta inclusive as despesas decorrentes dessas providências.

6.2.15. Qualquer divergência entre os projetos ou dúvidas que por ventura houver, será dirimida pelo responsável técnico da obra e contratante.

6.2.16. As disposições e dimensões de todos os elementos serão as indicadas no projeto, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos.

6.2.17. A contratada ficará responsável pelas indenizações, reparos, reposições, reconstrução ou qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivadas pela execução da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

6.2.18. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pela falta ou descumprimento das disposições legais que regem a execução das obras, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, serem previstas a obtenção de licenças diversas, registros, impostos e taxas, serviços auxiliares e ligações provisórias.

6.2.19. A contratada poderá subcontratar os serviços de máquinas, necessários à execução dos serviços.

6.2.20. A contratada será responsável também pela sinalização do local das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 A fiscalização do presente contrato fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e para a qualificação exigidas, ainda, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO

9.1 Este contrato poderá ser extinto de acordo com o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 **Parágrafo Único.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATADA na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DECIMA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente edital.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Termo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 15.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Concorrência Presencial nº 011/2024, obedecendo a Lei Federal nº. 14.133/2021 e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não-atendimento a este dispositivo.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo das Missões, RS, __de _____ de 2024.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,

Contratada.

OBERDAN LUIS RHODEN,

Prefeito Municipal.